

REPIDENTE DO
13.1.03.107



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONTRÁRIO Nº. 005/2007

PROPONENTE: CEZAR TADEU RONCHI

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 001/2007 “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 601 DE 17 DE ABRIL DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em analise do presente projeto, ressalte-se o disposto no artigo 6º, da Lei de Introdução do Código Civil (Decreto-Lei n.º 4.657/42), ao dispor que “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.”

Assim, havendo lei municipal vigente que concede direito a insalubridade e periculosidade aos funcionários municipais que exercem profissão de alta risco no decorrer de suas funções, importante ressaltar que no ordenamento jurídico pátrio vige o princípio da retroatividade justa da lei, não sendo lícito, ao ver desse vereador, uma espécie normativa retirar ou suprimir direito já concedido a servidor, nos termos de lei específica relativa a matéria.

Da mesma forma, sendo a atual lei vigente aprovada a unanimidade em plenário, pelo princípio da razoabilidade / proporcionalidade não se demonstra perfeitamente adequado a revogação ora pretendida, sob pena de incoerência fática, inclusive por não ter havido veto por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no momento legislativo pertinente, fato este que demonstra, corroborando o contexto exposto, a falta de subsistência técnica, fática e jurídica do projeto, razão pela qual recomenda-se pela sua rejeição.

Em estudos em conjunto, analisei juntamente com os membros, das comissões de Legislação Justiça Redação Final e Finanças e Orçamento e em respeito a aprovação do presente Projeto de lei nº 006/2006 “ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”, aprovado no dia 28.03.2006, e como opinei pela aprovação do referido Projeto de lei citado acima voto pela rejeição da meteria em discussão.que revoga a Lei Municipal nº 601, de 17 de abril de 2006 e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

CEZAR TADEU RONCHI
VEREADOR

APROVADO

Em 13.03.07

EXPED. 013
EXPED. 13/03/07
EXPIR. 13/03/07



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 005...../2007

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 005/2007 DE AUTORIA DO VEREADOR
JOÃO CABRAL R. CONCGLIERI "DENOMINA DE BAIRRO SANTA RITA AS
RUAS COM INÍCIO NAS FUTURAS INSTALAÇÕES DA PESTALOZZI E SEU
TÉRMINO PRÓXIMO AO CAMPO DO APOLLO XIII, NESTE MUNICÍPIO."

Voto do relator em: 12.03.2007.

Concilio
João Cabral Rodrigues Concigliari
Relator e proponente do referido Projeto de lei acima citado.

Entra em pauta nesta oportunidade, o referido Projeto de Lei nº 005/2007, de autoria do vereador João Cabral Rodrigues Concigliari, lido no expediente do dia 27.02.2007, e encaminhado pelo Sr. Presidente para esta Comissão técnica emitir parecer do mesmo. E volta nesta oportunidade, para discussão e votação da mesma.

É O PARECER:

Esta Comissão devidamente reunida e após rigorosa apreciação da matéria e não encontrando nenhum impedimento legal, considerando ser matéria de grande interesse aos moradores que residem próximo ao futuro bairro citado, emitem parecer favorável, opinando pela aprovação.

E esta Comissão reconhecendo o quanto é digno este título da denominação do bairro Santa Rita, julga que a matéria merece ser acatada na devida consideração ao vereador João Cabral Rodrigues Concigliari, e também pela satisfação aos moradores que residem nas ruas citadas que estão integradas ao novo bairro.

Sala das Sessões, 12 de março de 2007.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Tarsicio Borgo
Tarsicio Antonio Borgo
Presidente

Concilio
João Cabral Rodrigues Concigliari
Relator

Cesar Tadeu Ronchi
Cesar Tadeu Ronchi
Secretário

APROVADO
13/03/07